



A Senhora **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 922 de 28 de fevereiro de 2020 que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, possibilitando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de atividades preventivas temporárias, com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 752, de 12 de fevereiro de 2009, que disciplina a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, convênios e projetos em todas as áreas da administração municipal, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Jaguaratama, elaborado aos dias 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção viral causada pelo novo Coronavírus, bem ainda considerando o Decreto Municipal nº 014, de 20 de março de 2020, e demais alterações legais, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 20 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaratama, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018, de 29 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 014, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no município de Jaguaratama/CE;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N.º 545, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado do Ceará de Calamidade Pública em diversos municípios, dentre os quais está incluso o Município de Jaguaratama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 031 de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras industriais ou caseiras e prevê suspensão de alvarás de funcionamento no âmbito do território do município de Jaguaratama/CE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 037 de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias no âmbito do território do município de Jaguaratama/CE;

CONSIDERANDO as cautelas necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, bem ainda a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de



servidores/colaboradores e usuários do serviço público, bem ainda garantir direitos e deveres vinculados aos processos administrativos no âmbito deste órgão municipal;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/SAÚDE, de 26 de junho de 2020, que disciplina o processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos públicos na administração pública municipal de Jaguaretama/CE;

RESOLVE, celebrar contrato de prestação de serviço temporário, com fundamento na Lei Federal N 8475/1993, com redação dada pela Medida Provisória Nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, Lei Municipal nº 752, de 12 de fevereiro de 2009 e Edital nº 002/SAÚDE, de 26 de junho de 2020, nos seguintes termos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 103/2020

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, 185 – Centro, Jaguaretama/CE, CEP 63.480-000, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela respectiva Secretária Municipal – Sra. Francisca Airlene Dantas e Silva, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 2719641-94 e inscrita no CPF sob o nº 786.663.503-00, residente e domiciliada na Avenida Manoel Lemos de Almeida, 1095 – Nossa Senhora da Conceição, Jaguaretama/Ce, denominado **CONTRATANTE** e **ANTONIO HERLANDE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Visitador Sanitário, portador do RG 214009391 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 731.437.823-15, residente e domiciliado na Rua Tristão Gonçalves nº 842, Centro – Jaguaretama/Ce, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviço Temporário Nº 103/2020 é celebrado em conformidade com a Lei Federal Nº 8745/93, com redação dada pela Medida Provisória Nº 922/2020 c/c Lei Municipal nº 752, de 12 de fevereiro de 2009 e no Edital 002/SAÚDE, de 26 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Visitador Sanitário, à Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE - Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O avanço dos casos positivos da COVID-19 no município de Jaguaretama a partir de junho/2020 necessitou de reavaliação de estratégias e adoção de novas medidas de prevenção e controle da pandemia.

Diante do extenso território geográfico, com mais de 300 localidades/comunidades distintas, necessitou a ampliação da equipe de vigilância sanitária, com a contratação de novos profissionais, intensificando o monitoramento e fiscalização da vigilância sanitária neste momento, evitando

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

Rua Pedro Lemos Peixoto, 250 – Beira Rio - Jaguaretama

CNPJ: 11.285.246/0001-73 – ssjaguaretama@gmail.com



aglomerações e acompanhando o isolamento domiciliar dos casos positivos. Vivenciamos uma curva ascendente de casos positivos da COVID 19, fazendo-se, nesse momento, conter o avanço da pandemia.

Outra estratégia utilizada é a continuidade da instalação de barreiras sanitárias, que evita a proliferação do novo coronavírus, com o desenvolvimento de atividades educativas, registro e controle da entrada de pessoas oriundas de outras cidades, busca ativa de sintomáticos da COVID 19, assim como, limpeza e higienização de todos os veículos que entram na cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contratado fica na obrigação de cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser aumentada se houver necessidade do serviço, suprimindo possíveis carências junto ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A remuneração será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente que faz jus o Contratado, pagamento este que deverá ser feito com os Recursos Próprios e/ou da Endemias/Vigilância, até o décimo quinto dia de cada mês, deduzidos os descontos obrigatórios por lei.

CLAÚSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A classificação orçamentária para a remuneração do Contratado será incluída na dotação: 10.304.1004.2.035 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, qual seja **03 de Julho de 2020 até 31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme necessidade de manutenção do serviço público e excepcional interesse público, justificadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Município de Jaguaretama ora Contratante, por meio da Secretária Municipal de Saúde, a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo único - Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o CONTRATADO não poderá praticar ato que resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço ou chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usura em qualquer de suas formas e/ou receber comissões, vantagens de quaisquer espécies em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividades diversa da que foi destinado ou autorizado a prática.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Fica assegurada a ambas as partes, em igualdade de condições o direito de rescisão do presente Contrato, a qualquer tempo, mesmo antes da expiração dos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaratama para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.


E, por estarem ambas as partes, de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, conscientes e espontaneamente, perante 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) únicas vias, sem rasuras e sem espaços, para maior validade jurídica.

SECRETARIA DE SAÚDE
Francisca Airlene Dantas e Silva
786 663 503-00

Jaguaratama, em 03 de Julho de 2020.


FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE – CONTRATANTE


ANTONIO HERLANDE DE SOUSA
CONTRATADO


Chayane Diógenes Brito
Procuradora Geral do Município
OAB/CE 31 462

TESTEMUNHAS:

- 1- MARIA ELINE CIRKIANO LOPES CPF: 076.896.313-39
- 2- Maria Rozemere Nunes Xavier CPF: 833.043.313-49